DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

ANO V - Nº 673 - NATAL/RN, SÁBADO, 05 DE MARÇO DE 2005 - EDIÇÃO ESPECIAL R$ 0,50

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Administração do Excelentíssimo Senhor Carlos Eduardo Nunes Alves - Prefeito
PODER EXECUTIVO

*LEI COMPLMENTAR Nº 058, DE 13 DE SETEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre o Plano de Carreira, Remuneração e Estatuto do Magistério Público Municipal de Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar :

TÍTULO I
DO PLANO DE CARREIRA E ESTATUTO DO MAGISTÉRIO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei Complementar disciplina o regime jurídico dos profissionais do magistério público municipal, no que lhe é peculiar, e cria e estrutura o Quadro de Carreira e Remuneração do Magistério, regulamentando sua implantação e gestão, de acordo com as diretrizes nacionais estabelecidas pelas Leis Federais nº 9.394/96 e 9.424/96.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I- Profissionais do Magistério, os professores que exercem funções no Ensino Fundamental, Educação Infantil e Ensino Médio, em suas diferentes modalidades, nas escolas da rede municipal ou no órgão central do sistema municipal de ensino.

II- Professor, o titular de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de magistério;

III- Funções de Magistério, as atividades de docência e de suporte pedagógico, ai incluídas as de administração escolar, supervisão, coordenação pedagógica, planejamento, orientação educacional e inspeção escolar nas unidades de ensino ou no órgão central.

Art. 3º. Aos profissionais do magistério aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições cometidas aos funcionários públicos municipais contidas no Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município do Natal.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 4º. Os profissionais do magistério, no exercício de suas funções, fundamentar-se-ão nos seguintes princípios básicos:

I- pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

II- valorização da experiência extra-escolar;

III- vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

IV- liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

V- liberdade de organização da comunidade educacional;

VI- respeito à liberdade e apreço à tolerância;

VII- garantia de padrão de qualidade;

VIII- respeito ao educando, sendo o aluno considerado centro da ação educativa, como ser ativo e participante, construtor do seu próprio processo de conhecimento;

IX- co-participação da família, escola e comunidade, definindo prioridades;

X- gestão democrática do ensino público, na forma da Lei nº 9.394/96 e Lei Orgânica do Município do Natal.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Art. 5º. Os profissionais do magistério no desempenho das funções de docência ou de suporte pedagógico, nas escolas ou na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o que preceitua a legislação em vigor, bem como as normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação, têm as seguintes atribuições:

§ 1º. Quando no desempenho da função de docência:

I- colaborar com a direção da escola na organização e execução de atividades de caráter cívico, cultural e recreativo;

II- participar da elaboração do projeto político-pedagógico e do regimento interno da escola;

III- participar da elaboração do plano de desenvolvimento e do calendário escolar deacordocom o projeto político-pedagógico da escola;

IV- planejar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo educando;

V- registrar as atividades de classe;

VI- atender aos alunos na execução de suas tarefas, zelando pela sua aprendizagem.

VII- sugerir alterações nos currículos, tendo em vista melhor ajustá-los à realidade local;

VIII- contribuir para a elaboração de diagnósticos e estatísticas educacionais;

IX- elaborar planos e projetos educacionais;

X- ministrar os conteúdos curriculares de sua competência, cumprindo integralmente as quantidades de dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

XI- participar dos conselhos de escola, sendo eleitos pelos seus pares.

§ 2º. Quando no desempenho das funções de suporte pedagógico:

I- assessorar e coordenar a organização e funcionamento das unidades de ensino, zelando pela regularidade das ações pedagógicas, administrativas e financeiras;

II- contribuir com o trabalho cotidiano referente às atividades a serem desenvolvidas com a comunidade escolar buscando a construção e reconstrução do projeto político pedagógico, auxiliando em sua coordenação, articulação e sistematização.

III- incentivar o desenvolvimento e a avaliação de projetos da escola;

IV- organizar, juntamente com a direção, as reuniões pedagógicas e administrativas;

V- assessorar e acompanhar o processo político-pedagógico-administrativo da escola;

VI- acompanhar a aprendizagem dos alunos, registrando o processo pedagógico e contribuindo para o avanço do processo ensino-aprendizagem;

VII- participar da elaboração do cronograma de trabalho, de acordo com as atividades a serem desenvolvidas pela escola;

VIII- participar dos conselhos de escola, sendo eleitos pelos seus pares;

IX- identificar, com o corpo docente, casos de educandos que apresentem necessidades de atendimentos diferenciados, orientando decisões que proporcionem encaminhamentos adequados;

X- ministrar cursos com vistas à qualificação do trabalho do professor que exerce a docência;

XI- contribuir com a elaboração e execução de instrumentos e mecanismos de avaliação institucional, profissional e desempenho discente;

XII- colaborar na organização e nas atividades da Comissão Interna de Prevenção de Acidente e Violência na Escola (CIPAVE).

TÍTULO II
DO QUADRO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO
CAPÍTULO I
Dos PrincÍPios BÁSicos da CARREIRA

Art. 6º. A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

I- a profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

II- a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

III- a progressão através de mudança de nível de habilitação e de promoções periódicas.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 7º. O Quadro de Carreira do Magistério, que integra o Quadro Geral de Pessoal do Município, é constituído por professores estatutários que exercem a docência ou o suporte pedagógico, nos termos do disposto no artigo 2º desta Lei.

Art. 8º. A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de Professor e estruturada em 2 níveis e 15 classes.

Art. 9º. O Cargo de Professor, criado por lei, com denominação própria, corresponde a um conjunto de atribuições e responsabilidades, com vencimento específico, correspondente à posição do professor na carreira, e remuneração pelo Poder Público Municipal, nos termos desta lei.

Art. 10. Nível é o conjunto de profissionais do magistério, ocupantes do cargo efetivo de professor, com o mesmo grau de formação ou habilitação em que se estrutura a carreira correspondendo a:

I- Nível 1, formação em curso superior de licenciatura plena, com habilitação específica para o magistério da educação básica;

II- Nível 2, formação em curso superior de licenciatura plena, com habilitação específica para o magistério da educação básica e diploma de pós-graduação na área de educação, em nível de especialização, mestrado ou doutorado;

Art. 11. Classe é a posição dos profissionais do magistério, ocupantes do cargo efetivo de professor, nos níveis de carreira referente a fatores de desempenho e qualificação profissional, designadas por letras de "A" a "P".

CAPÍTULO III
DO PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR

Art. 12. A investidura no cargo de professor depende de aprovação em concurso público de provas e títulos e da apresentação do diploma de formação, observada a ordem de classificação, de acordo com o que dispõe o artigo 10 desta lei.

§1º - O diploma de graduação deverá ser reconhecido de acordo com a legislação vigente e os títulos de especialização, mestrado e doutorado deverão ser reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior CAPES, adquirido no Brasil ou no Exterior;

§2º - O ingresso na carreira dar-se-á na primeira classe do nível para o qual o candidato tenha prestado concurso.

Art. 13. O concurso para o provimento do cargo de carreira do magistério será realizado segundo as necessidades do ensino e deverá ser efetuado quando o número de vagas atingir 5% (cinco por cento) do total de cargos existentes.

Art. 14. O prazo de validade do concurso é de dois anos, a partir da data da sua homologação, podendo ser prorrogado, no máximo, por igual período, observado o Art. 37, inciso IV da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV
DA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO NA CARREIRA

Art. 15. A progressão funcional do profissional do magistério é a elevação do Nível 1 para o Nível 2 e ocorrerá, mediante requerimento administrativo devidamente instruído com o comprovante da nova titulação, de acordo com o artigo 10 desta Lei e vigorará a partir do mês seguinte ao da comprovação pelo professor requerente.

Parágrafo Único - Cada título, de especialização, mestrado ou doutorado, só poderá ser utilizado uma única vez, seja para contagem de pontos em concurso de admissão, seja para fim de progressão ou de concessão de vantagem, permitida a apresentação de apenas um título por nível acadêmico.

Art. 16. A promoção de uma para outra classe imediatamente superior dar-se-á por avaliação que considerará o desempenho, a qualificação profissional, a ser disciplinada em regulamento proposto pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e aprovado por ato do Executivo, nos prazos previstos nesta Lei.

§ 1º. A promoção poderá ser concedida ao titular de cargo de professor que tenha cumprido o interstício de quatro anos na classe A e de dois anos nas demais classes de carreira, tendo alcançado o número mínimo de pontos estabelecidos no regulamento das promoções.

§ 2º. A avaliação do professor será realizada anualmente, enquanto a pontuação do desempenho e da qualificação ocorrerá a cada dois anos, a partir da vigência desta Lei.

§ 3º. A avaliação de desempenho, e a qualificação serão realizadas de acordo com os critérios definidos no regulamento das promoções.

Art. 17. Na avaliação de desempenho serão considerados o cumprimento dos deveres, a eficiência no exercício do cargo, o permanente aperfeiçoamento e atualização cujos indicadores e critérios serão estabelecidos em regulamento específico.

Parágrafo Único -. Na avaliação do desempenho do professor, entre outros estabelecidos no regulamento, constituem fatores para pontuação:

I- rendimento e qualidade do trabalho;

II- cooperação

III- assiduidade e pontualidade;

IV- tempo de serviço na docência;

V- contribuições no campo da educação, assim definidas:

a) publicações de livros e de trabalhos, inclusive de pesquisas, na área da educação e da cultura;

b) realização e desenvolvimento de projetos e pesquisas, produção de material didático de interesse da educação, relacionados à área de atuação ou habilitação do professor, no âmbito da escola ou órgãos do sistema municipal de ensino;

VI- participação em:

a) órgãos colegiados do sistema municipal de ensino ou de outras áreas sociais, oficiais ou reconhecidos, como membro efetivo ou colaborador;

b) conselho de escola e caixa escolar, como membro efetivo;

c) projetos relevantes na área artística, cultural ou assistencial;

d) comissões ou grupos de trabalhos específicos, de interesse da educação, como membro efetivo designado em portaria pelo poder público municipal.

Art. 18. A promoção do professor só poderá ocorrer após a conclusão do estágio probatório.

Art. 19. O resultado das promoções será divulgado anualmente no dia do Professor, em 15 de outubro.

Art. 20. As vantagens salariais decorrentes das promoções devem ser pagas a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte de sua concessão

Art. 21. A progressão de um para outro Nível superior efetivar-se-á em Classe de mesma denominação do Nível anteriormente ocupado.

CAPITULO V
DA LOTAÇÃO E REMOÇÃO

Art. 22. A lotação do cargo de magistério é única e centralizada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23. Remoção é o deslocamento do professor de uma para outra unidade de ensino, ou para a Sede da Secretaria de Educação do Município, sem que haja modificações na vida funcional do profissional do magistério, exceto as previstas na legislação.

Art. 24. Por necessidade do ensino, os professores poderão ser designados para exercer suas atividades em mais de uma unidade escolar, ou remanejados de uma para outra escola.

Art. 25. A remoção dar-se-á:

I- a pedido, na existência de vaga, para atender a conveniência do professor;

II- por permuta, quando os professores envolvidos apresentarem habilitação para a área de atuação pretendida e, no caso de docência, para atender o mesmo componente curricular;

III- por interesse do ensino, ouvido o conselho da escola.

Parágrafo Único - A remoção será efetuada preferencialmente no período de recesso escolar.

Art. 26. O profissional do magistério somente pode ser removido após o cumprimento do estágio probatório, salvo por necessidade de ensino, respeitadas as exceções legais.

CAPÍTULO VI
DO REGIME DE TRABALHO

Art. 27. A jornada de trabalho do cargo de professor será parcial de vinte horas, ou integral, de quarenta horas semanais.

§1º. Vinte por cento da jornada de trabalho dos professores no exercício da docência, será de horas-atividade, destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, a reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional em serviço, de acordo com a proposta pedagógica da escola e diretrizes educacionais da Secretaria de Educação.

§2º. As horas-atividade serão cumpridas de acordo com a proposta pedagógica da instituição, devendo, no mínimo, 50% serem destinadas a atividades coletivas programadas e desenvolvidas pela escola.

§3º. O número de vagas a serem preenchidas para cada uma das jornadas de trabalho serão definidas no edital do respectivo concurso público.

§4°. A prestação de serviços em jornada de quarenta (40) horas semanais dependerá das necessidades do ensino e da autorização expressa do Secretário Municipal de educação.

Art. 28. O professor efetivo poderá assumir carga suplementar de trabalho, respeitado o limite da jornada integral estabelecida no artigo anterior, em caráter temporário, para atender necessidades do ensino, nas seguintes situações:

I- substituir professores em função docente, em seus impedimentos legais, quando esses ocorrerem por período igual ou superior a quinze dias;

II- suprir carga horária curricular em vaga gerada por afastamento para gozo de licenças;

III- suprir necessidades eventuais de suporte pedagógico.

Parágrafo Único - A carga suplementar de trabalho corresponde ao número de horas acrescidas à jornada do cargo do professor.

Art. 29. O regime de dedicação exclusiva implica, além da obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos, o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada.

Art. 30. O ingresso no regime de dedicação exclusiva será optativo, e, dependerá de autorização expressa do Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo Único A suspensão do regime de dedicação exclusiva se dará a pedido do interessado ou por interesse da administração.

CAPÍTULO VII
DOS VENCIMENTOS E DA REMUNERAÇÃO

Art. 31. A remuneração do Professor corresponde ao vencimento relativo à sua posição no nível e na classe da carreira, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

§ 1º. Considera-se vencimento básico inicial da Carreira do Magistério o fixado para o Nível 1- N1, na classe A.

§ 2º. O valor do vencimento básico do nível 2 da Carreira, será correspondente ao coeficiente 1.20 do fixado para o nível 1.

Art. 32. O valor dos vencimentos referentes às classes da Carreira do Magistério Público Municipal será obtido pela aplicação do coeficiente 1,05 sobre o valor do vencimento da classe anterior do nível correspondente.

Art. 33. A tabela de remuneração da carreira do magistério é a constante do Anexo I desta Lei, dela fazendo parte integrante.

Art. 34. O vencimento do profissional do magistério é calculado à razão de cinco semanas-mês.

Art. 35. A remuneração da carga suplementar será proporcional ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do Professor, calculadas sobre o seu vencimento.

CAPÍTULO VIII
DAS VANTAGENS

Art. 36. Os profissionais do magistério farão jus às seguintes vantagens:

I- gratificação pelo exercício da função de Diretor e Vice-Diretor, baseada na tipologia de cada escola, conforme Tabela que consta no Anexo III desta Lei;

II- gratificação de dedicação exclusiva, no valor correspondente a 50% do vencimento do professor;

III- gratificação de titulação de mestrado ou de doutorado no valor correspondente, a 20% e 40%, respectivamente, do vencimento do professor;

Parágrafo Único - As gratificações de titulação não são cumulativas.

TÍTULO III
DOS DEVERES, RESTRIÇÕES E DOS DIREITOS DOS PROFESSORES
CAPÍTULO I
DOS DEVERES

Art. 37. São deveres do Profissional do Magistério:

I- contribuir para uma formação baseada em princípios humanistas, de solidariedade humana, de respeito às diferenças individuais e científicas, observado a relatividade do conhecimento, asseguradores de uma consciência crítica;

II- desenvolver competências e habilidades de elaboração, análise e reflexão crítica da realidade, necessárias às transformações do mundo do trabalho e à organização da vida em sociedade;

III- contribuir para um melhor desempenho das instituições educacionais e desenvolver trabalhos que visem o aperfeiçoamento da qualidade do ensino público municipal;

IV- posicionar-se contra a discriminação de sexo, raça, idade, opção religiosa, filiação política ou classe social;

V- respeitar os preceitos éticos do magistério;

VI- freqüentar cursos legalmente instituídos, com vistas ao aprimoramento para o desempenho de suas funções;

VII- desenvolver trabalhos e sugerir providências que visem a melhoria e a qualidade da educação pública municipal;

VIII- comparecer pontualmente ao trabalho e executar os serviços que lhe competirem, por determinação legal ou regulamentar;

IX- manter com todos os segmentos da comunidade escolar, uma convivência que se caracterize pela cooperação, solidariedade e respeito humano;

X- participar efetivamente da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

XI - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

XII- zelar pela aprendizagem dos alunos;

XIII- estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

XIV- ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

XV- colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

XVI- manter-se atualizado com relação às teorias pedagógicas e aos conteúdos de suas disciplinas;

XVII- manter-se atualizado quanto à legislação de ensino.

CAPÍTULO II
DAS RESTRIÇÕES

Art. 38. É vedado aos profissionais do magistério, além do que estabelece o Regime Jurídico dos Funcionários Municipais:

I- referir-se desrespeitosamente, por quaisquer meios, a qualquer dos membros do magistério municipal, as autoridades administrativas ou pessoas em geral, nas unidades de ensino ou na Secretaria Municipal de Educação, sendo lícita a crítica impessoal e construtiva das práticas institucionais incompatíveis com os princípios da administração e respeito à coisa pública;

II- deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada ou retirar-se do trabalho no horário de expediente, sem prévia autorização do superior hierárquico;

III- tratar de assuntos particulares no horário do trabalho;

IV- valer-se do cargo para desempenhar atividades estranhas as suas atribuições ou para lograr, direta ou indiretamente, qualquer proveito;

V- ministrar aulas, em caráter particular remunerado, a alunos integrantes de classe sob sua regência;

VI- exceder-se na aplicação das medidas educativas de sua competência.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS

Art. 39. São direitos dos profissionais do magistério:

I- ambiente de trabalho adequado e suficiente material de apoio didático para exercer, com eficiência, as suas atribuições;

II- remuneração baseada na titulação, desempenho e qualificação permanente em cursos de aperfeiçoamento e atualização;

III- participação no planejamento de programas e currículos, reuniões, conselhos e comissões escolares e na escolha do livro didático;

IV- liberdade de escolha de processo didático e métodos pedagógicos a empregar no processo de ensino-aprendizagem e avaliação, respeitadas as diretrizes da legislação vigente;

V- percepção integral de seus vencimentos quando convocados para serviços de suporte pedagógico no órgão central da Secretaria Municipal de Educação, exceto os contrários à legislação vigente e, em específico, a esta Lei;

VI- contínuo processo de atualização, aperfeiçoamento e especialização profissional;

VII- período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na jornada de trabalho;

VIII- a progressão e promoção funcional baseada na habilitação, titulação, avaliação de desempenho e qualificação;

IX- respeito às especificidades de suas funções;

X- afastamento, para participação em cursos de qualificação profissional, nos termos desta Lei, com ônus para o erário municipal, desde que conforme as necessidades da educação básica e, sem ônus, nos demais casos.

XI- afastamento para ocupar cargo em diretoria de entidade de classe da categoria do magistério, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens.

XII- retorno à sede da Secretaria Municipal de Educação, o profissional do magistério afastado para:

A) gozo de licença por interesse particular;

b) integrar cargo eletivo de diretoria de entidade de classe.

CAPÍTULO IV
DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 40. A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do professor de suas funções e será concedida para freqüência a cursos de pós-graduação em instituições credenciadas, com ônus para o erário municipal, de acordo com as prioridades e critérios estabelecidos no programa de qualificação profissional do magistério municipal elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 1°. O programa de qualificação profissional do magistério municipal definirá anualmente o número de professores da rede municipal de ensino a serem contemplados com a licença mencionada neste artigo.

§ 2°. Os professores beneficiados com a licença de que trata este artigo obrigam-se a prestar serviços na rede municipal de ensino, quando do seu retorno, por um período mínimo igual ao de seu afastamento, ou em caso de exoneração, ressarcir os cofres públicos do valor total da remuneração percebida no período do afastamento com correção monetária podendo inclusive, ser inscrito na dívida ativa do município.

Art. 41. São requisitos para a concessão de licença para qualificação profissional:

I- 5 (cinco) anos de efetivo exercício em funções de magistério na rede municipal de ensino;

II- curso relacionado com as necessidades da educação básica.

CAPÍTULO V
DAS FÉRIAS

Art. 42. O período de férias anuais do titular de cargo de Professor será:

I- quando em função docente, de quarenta e cinco dias;

II- quando em função de suporte pedagógico, de trinta dias.

§ 1º. As férias do titular de cargo de Professor em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de recesso escolar, de acordo com o calendário anual, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

§ 2º. Durante o recesso escolar, resguardado o período de férias regulamentares, os profissionais do magistério poderão ser convocados para a participação em cursos de formação continuada, reuniões ou outras atividades relacionadas ao desempenho das funções do cargo.

§ 3º. A acumulação de férias é proibida, exceto nos casos de expressa necessidade do serviço público e mediante autorização superior, quando será permitida, no máximo, por mais um período.

CAPÍTULO VI
DAS LICENÇAS

Art. 43. As férias-prêmio serão usufruídas pelos profissionais do magistério a cada cinco anos de efetivo exercício no cargo público municipal, e será concedida ao professor que a requerer, por período de três meses, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo.

Parágrafo Único - Não se concederão férias-prêmio, se o professor houver no qüinqüênio:

I- sofrido pena de suspensão;

II- faltado ao serviço, injustificadamente, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou não;

III- gozando licença:

a)para tratamento de saúde, por prazo superior a 90 (noventa) dias, consecutivos ou não;

b)por motivo de doença em pessoa da família, por 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não;

c)para trato de interesse particular, por qualquer prazo;

d)por motivo de afastamento do cônjuge, quando funcionário ou militar, por mais de 90 (noventa) dias, consecutivos ou não.

CAPÍTULO VII

DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS E DA APOSENTADORIA

Art. 44. É permitida a acumulação remunerada de dois cargos de professor ou de um cargo de professor com outro técnico ou científico, desde que haja compatibilidade de horários, observando em qualquer caso o disposto no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 45 . Os ocupantes do cargo efetivo de professor, nos termos da Constituição Federal, serão aposentados:

I- por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei;

II- compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com provento proporcionais ao tempo de contribuição;

III- voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b)sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§1°. VETADO...

§2°. Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no Inciso III, alínea "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções em magistério na educação infantil, no ensino fundamental e no ensino médio, nos termos da Constituição Federal.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÌTULO I
DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA

Art. 46. O Quadro de professor na Carreira do Magistério Público Municipal, instituída por sta Lei, é constituído de 3500 cargos.

Art. 47. O primeiro provimento dos cargos da Carreira do Magistério Público Municipal dar-se-á por enquadramento dos atuais titulares de cargos efetivos de profissionais do magistério, inclusive dos integrantes das categorias IV, V e VI e dos cargos P2, P3 e P5, da Parte Suplementar da Lei Complementar nº 016, de 02 de julho de 1998, atendida a exigência de habilitação para o magistério, mínima de nível médio.

§ 1º. Os profissionais do magistério com formação em nível médio serão enquadrados no Nível Especial 1 NE 1, em extinção.

§ 2º. Os profissionais do magistério, com habilitação em licenciatura curta serão enquadrados no Nível Especial 2 NE 2, em extinção, com vencimento básico correspondente ao coeficiente 1.25 do fixado para o Nível Especial 1-NE 1.

§ 3º. Os profissionais do magistério, enquadrados nos níveis especiais em extinção, terão como base de cálculo para seu vencimento a aplicação do coeficiente previsto no artigo que estabelece as classes da carreira, sobre o valor do vencimento básico do respectivo nível especial, calculado nos termos dos parágrafos anteriores, e de acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 48. O enquadramento dos atuais profissionais do magistério dar-se-á na forma do Anexo V desta Lei Complementar, efetuando a correspondência entre os níveis atuais e as classes, ora criadas, atendidos os requisitos para os níveis ora instituídos.

§1º - A Secretaria Municipal de Educação publicará a relação dos professores e seu enquadramento, para conhecimento por cada profissional de sua nova situação.

§2º - Os profissionais integrantes de carreiras extintas serão enquadrados tendo em conta o atendimento aos requisitos exigidos nos níveis ora instituídos.

Art. 49. Fica instituída, na Secretaria Municipal de Educação, comissão permanente, de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, composta por seis membros, sendo três indicados pela Secretaria Municipal de Educação e três por entidades representativas da categoria de profissionais do magistério municipal, com mandato de dois anos, cabendo a Titular da Pasta o voto de desempate.

§ 1º. Compete à referida comissão acompanhar a implantação e aplicação dos dispositivos desta Lei que estabelece o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério, bem como de outras legislações que disciplinem aspectos referentes ao magistério municipal.

§ 2º. O regulamento sobre o funcionamento da Comissão será definido por Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

§3º - O membro da Comissão Permanente de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal não fará jus a nenhum acréscimo pecuniário pela participação na referida comissão.

Art. 50. O professor que considerar seu enquadramento em desacordo com as normas desta Lei poderá no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do respectivo ato, peticionar a revisão à Comissão Permanente de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, através de requerimento devidamente fundamentado.

Art. 51. Da decisão da Comissão, caberá recurso a ser interposto ao Executivo Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação do resultado.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. Os profissionais do magistério das categorias IV, V e VI e dos cargos P-2, P-3 e P-5 integrantes da Parte Suplementar da Lei Complementar nº 016, de 02 de julho de 1998, que por ocasião do enquadramento de que trata o art. 48, não atenderem ao requisito de habilitação, integrarão Quadro em extinção, podendo ser enquadrados no novo plano, desde que habilitados, no prazo de cinco anos, da publicação desta Lei.

Art. 53. Ficam ressalvados os direitos dos profissionais do magistério integrantes do Quadro em extinção, de revisão salarial, no que couber, nos termos da Carreira instituída por esta Lei.

Art. 54. Serão estendidos aos profissionais inativos, de acordo com o disposto na Constituição Federal, vantagens e benefícios concedidos por esta Lei aos profissionais do magistério.

Art. 55. Ficam extintas as gratificações previstas nas alíneas "q" e "o", do inciso II, do art. 12, da Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999, a partir de 1° de setembro de 2005.

Art. 56. A gratificação de aperfeiçoamento correspondente a 10%, já concedida aos profissionais do magistério nos termos da Lei Complementar nº 016, de 02 de julho de 1998, será mantida como vantagem pessoal, não acumuláveis com as gratificações por mestrado ou doutorado.

Parágrafo Único Quando da progressão funcional dos profissionais do magistério para o nível II, a gratificação do aperfeiçoamento correspondente a 10% e mantida como vantagem pessoal, será automaticamente extinta.

Art. 57. A cessão de profissionais do magistério para outras funções fora do sistema de ensino municipal somente será admitida para entidades que não aufiram receita de natureza comercial e sem ônus para o órgão cedente, exceto para exercício da docência em entidades que atendem educandos portadores de necessidades educativas especiais.

Art. 58. O Poder Executivo regulamentará as Promoções do Magistério Público Municipal no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da apresentação da proposta pela Comissão Permanente de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal

Art. 59. O Poder Executivo expedirá os atos complementares necessários à execução das disposições da presente Lei.

Art. 60. O profissional do magistério readaptado poderá exercer, a critério da Secretaria de Educação, com base em parecer técnico da Junta Médica do Município de Natal, atividades de suporte pedagógico, quando habilitado, ou de suporte administrativo em instituições e órgãos do sistema municipal de ensino.

Art. 61. O Poder Executivo consignará em folha de pagamento, a crédito da entidade representativa do magistério, as contribuições devidas por seus associados, desde que estes autorizem.

Art. 62. O enquadramento do pessoal do magistério na carreira instituída nesta Lei e as vantagens financeiras dela decorrentes, vigorarão a partir de 1° de março de 2005 e a absorção da gratificação de que trata a alínea "n", do inciso II, do art. 12, da Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999, se dará cento e oitenta (180) dias após a data do enquadramento.

Art. 63. A jornada de trabalho parcial, de vinte horas, ou integral, de quarenta horas semanais, de que trata o art. 27, desta Lei, será implantada em março de 2006.

Art. 64. Os profissionais do magistério que cumpriam jornada de trabalho de 30 (trinta) horas, nos termos da legislação anterior, passarão a trabalhar em jornada de 20 (vinte) horas semanais, quando da implantação prevista no artigo anterior.

Art. 65. Os efeitos financeiros desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 66. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de 1º de março de 2005, revogadas a Lei Complementar n° 016, de 02 de julho de 1998, e demais disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal (RN), 13 de setembro de 2004.

Carlos Eduardo Nunes Alves

PREFEITO

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO

ANEXO I

QUADRO 01 - DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO BÁSICA POR NÍVEIS E CLASSES DA CARREIRA NO ENQUADRAMENTO DOS PROFESSORES – MARÇO / 2005

NÍVEL / CLASSE	N - 1	N - 2	NE- 1	NE- 2
	30 h	30 h	30 h	30 h
A	524,00	627,60	388,80	480,48
B	550,20	658,98	408,24	504,50
C	577,71	691,92	428,65	529,72
D	606,60	726,54	450,08	556,21
E	636,93	762,55	472,59	584,02
F	668,77	800,67	496,22	613,22
G	702,21	840,70	521,03	643,88
H	737,32	882,73	547,08	676,07
I	774,19	926,86	574,43	709,87
J	812,90	973,20	603,16	745,36
L	853,54	1.021,86	633,31	782,62
M	896,22	1.072,95	664,97	821,76
N	941,08	1.126,59	698,21	862,84
O	988,08	1.182,91	733,12	906,00
P	1.037,48	1.242,05	769,77	951,30

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO

QUADRO 02 - DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO BÁSICA POR NÍVEIS E CLASSES DA CARREIRA COM ABSORÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO MAGISTÉRIO- GIM - SETEMBRO / 2005

NÍVEL / CLASSE	N - 1	N - 2	NE- 1	NE- 2
	30 h	30 h	30 h	30 h
A	681,20	815,88	505,44	624,62
B	715,26	856.67	530,71	655,85
C	751,02	899,50	557,25	688,64
D	788,58	944,50	585,10	723,07
E	828,01	991,32	614,37	759,23
F	869,40	1.040,87	645,09	797,19
G	912,87	1.092,91	677,34	837,04
H	958,52	1.147,55	711,20	878,89
I	1.006,45	1.204,92	746,76	922,83
J	1.056,77	1.265,16	784,11	968,97
L	1.109,60	1.328,42	823,30	1.017,41
M	1.165,09	1.394,84	864,46	1.068,29
N	1.223,40	1.464,57	907,67	1.121,69
O	1.284,50	1.537,78	953,06	1.177,80
P	1.348,72	1.614,67	1.007,13	1.236,69

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO

ANEXO II

PREVISÃO DE ENQUADRAMENTO DOS PROFESSORES NOS NÍVEIS DA CARREIRA – MARÇO / 2005

NÍVEL / CLASSE	Nº DE PROFESSORES				
	N - 1	N - 2	NE- 1	NE- 2	TOTAL
A	968	42	169	-	1179
B	71	11	-	-	82
C	136	31	-	1	168
D	158	42	43	3	246
E	139	28	4	2	173
F	237	86	24	1	348
G	86	34	8	-	128
H	52	23	3	6	84
I	119	42	10	6	177
J	198	100	62	10	370
L	-	-	-	-	-
M	-	-	-	-	-
N	-	-	-	-	-
O	-	-	-	-	-
P	-	-	-	-	-
TOTAL	**2.164**	**439**	**323**	**29**	**2.955**

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DAS GRATIFICAÇÕES DE DIRETORES

ESPECIFICAÇÃO	TIPOLOGIA	VALOR (EM R$ 1,00)
Diretor	Maior Gestão	980,00
Vice-Diretor	Maior Gestão	840,00
Diretor	Menor Gestão	700,00
Vice-Diretor	Menor Gestão	560,00

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO

ANEXO Iv

QUADRO 01 - DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO BÁSICA POR NÍVEIS E CLASSES COM A IMPLANTAÇÃO DA JORNADA DE 20 E 40 h SEMANAIS – MARÇO / 2006

NÍVEL / CLASSE	N - 1		N - 2		NE- 1		NE- 2	
	20 h	40 h	20 h	40 h	20 h	40 h	20 h	40 h
A	681,20	1.362,40	815,88	1.631,76	505,44	1.010,88	624,62	1.249,25
B	715,26	1.430,52	856.67	1.713,35	530,71	1.061,42	655,85	1.311,70
C	751,02	1.502,05	899,50	1.798,99	557,25	1.114,49	688,64	1.377,27
D	788,58	1.577,16	944,50	1.889,00	585,10	1.170,21	723,07	1.446,15
E	828,01	1.656,02	991,32	1.982,63	614,37	1.228,73	759,23	1.518,45
F	869,40	1.738,80	1.040,87	2.081,74	645,09	1.290,17	797,19	1.594,37
G	912,87	1.825,75	1.092,91	2.185,82	677,34	1.354,68	837,04	1.674,09
H	958,52	1.917,03	1.147,55	2.295,10	711,20	1.422,41	878,89	1.757,78
I	1.006,45	2.012,89	1.204,92	2.409,84	746,76	1.493,52	922,83	1.845,66
J	1.056,77	2.113,54	1.265,16	2.530,32	784,11	1.568,22	968,97	1.937,94
L	1.109,60	2.219,20	1.328,42	2.656,84	823,30	1.646,61	1.017,41	2.034,81
M	1.165,09	2.301,17	1.394,84	2.789,67	864,46	1.728,92	1.068,29	2.136,58
N	1.223,40	2.446,81	1.464,57	2.929,13	907,67	1.815,35	1.121,69	2.243,38
O	1.284,50	2.569,01	1.537,78	3.075,57	953,06	1.906,11	1.177,80	2.355,60
P	1.348,72	2.697,45	1.614,67	3.229,33	1.00,70	2.001,40	1.236,69	2.473,38

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO

ANEXO V

PREVISÃO DE ENQUADRAMENTO DOS PROFESSORES DO QUADRO PERMANENTE NOS NÍVEIS E CLASSES DA CARREIRA MARÇO/2005

CARGO PE-1	QUANT.	PROGRESSÃO NA CARREIRA				NIV. ESP. EXT.		CARGO PE-2	QUANT.	N-1		PROG. CARREIRA N-2	
		N-1		N-2		NE-1							
PE-1-A	367	A	193	A	5	A	169	PE-2 A	812	A	775	A	37
PE-1-B	49	B	43	B	6	B	-	PE-2 B	33	B	28	B	5
PE-1-C	77	C	69	C	8	C	-	PE-2 C	90	C	67	C	23
PE-1-D	128	D	77	D	9	D	42	PE-2 D	114	D	81	D	33
PE-1-E	40	E	35	E	2	E	3	PE-2 E	130	E	104	E	26
PE-1-F	110	F	72	F	14	F	24	PE-2 F	237	F	165	F	72
PE-1-G	41	G	28	G	5	G	8	PE-2 G	87	G	58	G	29
PE-1-H	6	H	3	H	2	H	1	PE-2 H	65	H	49	H	16
PE-1-I	2	I	2	I	-	I	-	PE-2 I	158	I	117	I	41
PE-1-J	138	J	63	J	25	J	50	PE-2 J	210	J	135	J	75
-	-	L	-	L	-	L	-	-	-	L	-	L	-
-	-	M	-	M	-	M	-	-	-	M	-	M	-
-	-	N	-	N	-	N	-	-	-	N	-	N	-
-	-	O	-	O	-	O	-	-	-	O	-	O	-
-	-	P	-	P	-	P	-	-	-	P	-	P	-
TOTAL	958		585		76		297		1.936		1.579		357

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO

PREVISÃO DE ENQUADRAMENTO DOS PROFESSORES DA PARTE SUPLEMENTAR NOS NÍVEIS E CLASSES DA CARREIRA MARÇO/2005

CARGO P-2	NIVEL ESP. EXT. NE-1	CARGO P-3	NIVEL ESP. EXT. NE-2	CARGO P-5	NIVEL 2 N2
P-2-A	-	P-3-A	-	P-5- A	-
P-2-B	-	P-3-B	-	P-5-B	-
P-2-C	-	P-3-C	1	P-5-C	-
P-2-D	1	P-3-D	3	P-5-D	-
P-2-E	1	P-3-E	2	P-5-E	-
P-2-F	-	P-3-F	1	P-5-F	-
P-2-G	-	P-3-G	6	P-5-G	-
P-2-H	2	P-3-H	6	P-5-H	3
P-2-I	10	P-3-I	10	P-5-I	1
P-2-J	11	P-3-J	-	P-5-J	-
TOTAL	25		29		4

* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº. 449/2005-A.P., de 04 de março de 2005

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e, ofício nº. 218/2005-SEGAP,

RESOLVE exonerar, a pedido, EDUARDO VARELA DE CARVALHO, do cargo em comissão de Subcomandante de Trânsito e Segurança, símbolo SSD, da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito Urbanos STTU, criado pela Lei Complementar nº. 020, de 02 de março de 1999, e suas modificações.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 464/2005-A.P., de 04 de março de 2005

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e, ofício nº. 223/2005-SEGAP,

RESOLVE exonerar, a pedido, MAURÍLIO AMÉRICO FERREIRA, do cargo em comissão de Servidor Técnico, símbolo ST, da Secretaria Especial de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, criado pela Lei Complementar nº. 020, de 02 de março de 1999, e suas modificações.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 451/2005-A.P., de 04 de março de 2005

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e, ofício nº. 221/2005-SEGAP,

RESOLVE exonerar, a pedido, JOSÉ EDUARDO GALVÃO PINTO COELHO, do cargo em comissão de Chefe de Documentação, símbolo SSD, da Procuradoria Geral do Município PGM, criado pela Lei Complementar nº. 020, de 02 de março de 1999, e suas modificações.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 452/2005-A.P., de 04 de março de 2005

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e, ofício nº. 228/2005-SEGAP,

RESOLVE exonerar, a pedido, LAUDIANA DOS SANTOS IMPERIAL, do cargo em comissão de Servidor Técnico, símbolo ST, da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social SEMTAS, criado pela Lei Complementar nº. 020, de 02 de março de 1999, e suas modificações.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E FINANÇA

SPORTARIA Nº. 453/2005-A.P., de 04 de março de 2005

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e, ofício nº. 227/2005-SEGAP,

RESOLVE tornar sem efeito, a portaria nº. 398/2005-A.P., de 25 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial do Município no dia 26 de fevereiro de 2005, que nomeou FELIPE IURI L. SANTANA, para exercer em comissão o cargo de Servidor Técnico, símbolo ST, da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social SEMTAS, criado pela Lei Complementar nº. 020, de 02 de março de 1999, e suas modificações.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 454/2005-A.P., de 04 de março de 2005

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e, ofício nº. 226/2005-SEGAP,

RESOLVE exonerar, a pedido, ELAINE CRISTINA DOS SANTOS, do cargo em comissão de Servidor Técnico, símbolo ST, da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social SEMTAS, criado pela Lei Complementar nº. 020, de 02 de março de 1999, e suas modificações.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 450/2005-A.P., de 04 de março de 2005

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e, ofício nº. 218/2005-SEGAP,

RESOLVE nomear EDUARDO VARELA DE CARVALHO, para exercer em comissão, o cargo de Chefe de Documentação, símbolo SSD, da Procuradoria Geral do Município PGM, criado pela Lei Complementar nº. 020, de 02 de março de 1999, e suas modificações.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 455/2005-A.P., de 04 de março de 2005

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e, ofício nº. 207/2005-SEGAP,

RESOLVE nomear CLÁUDIA CECÍLIA MASIERO, para exercer em comissão, o cargo de Servidor Técnico, símbolo ST, da Assessoria de Assuntos Especiais do Gabinete do Prefeito, criado pela Lei Complementar nº. 020, de 02 de março de 1999, e suas modificações.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 456/2005-A.P., de 04 de março de 2005

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e, ofício nº. 224/2005-SEGAP,

RESOLVE nomear FRANCISCA ELLANE CAROLINE LIMA DE AQUINO, para exercer em comissão, o cargo de Servidor Especializado, símbolo SE, da Secretaria Especial de Meio Ambiente e Urbanismo SEMURB, criado pela Lei Complementar nº. 020, de 02 de março de 1999, e suas modificações.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 457/2005-A.P., de 04 de março de 2005

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e, ofício nº. 217/2005-SEGAP,

RESOLVE nomear JEFTHE ARAÚJO ALEXANDRE MESQUITA, para exercer em comissão, o cargo de Chefe do Setor de Document., Cont. e Informática, símbolo SSD, da Secretaria Especial de Meio Ambiente e Urbanismo SEMURB, criado pela Lei Complementar nº. 020, de 02 de março de 1999, e suas modificações.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 458/2005-A.P., de 04 de março de 2005

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e, ofício nº. 222/2005-SEGAP,

RESOLVE nomear LUCIANA MELO LACERDA, para exercer em comissão, o cargo de Chefe do Informatização, símbolo SSD, da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, criado pela Lei Complementar nº. 020, de 02 de março de 1999, e suas modificações.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 459/2005-A.P., de 04 de março de 2005

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e, ofício nº. 219/2005-SEGAP,

RESOLVE nomear JOÃO PAULO DE SOUZA FILHO, para exercer em comissão, o cargo de Subcomandante de Segurança e Trânsito, símbolo SSD, da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito Urbano - STTU, criado pela Lei Complementar nº. 020, de 02 de março de 1999, e suas modificações.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindde
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 460/2005-A.P., de 04 de março de 2005

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e, ofício nº. 220/2005-SEGAP,

RESOLVE nomear MARIA ELIZABETE SIMPLÍCIO, para exercer em comissão,

o cargo de Chefe do Setor de Atenção a Saúde Escolar, símbolo SSD, da Secretaria Municipal de Educação - SME, criado pela Lei Complementar nº. 020, de 02 de março de 1999, e suas modificações.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 461/2005-A.P., de 04 de março de 2005

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e, ofício nº. 190/2005-SEGAP,

RESOLVE nomear MARCELO LEAL MEDEIROS, para exercer em comissão, o cargo de Servidor Especializado, símbolo SE, da Secretaria do Gabinete do Prefeito - SEGAP, criado pela Lei Complementar nº. 020, de 02 de março de 1999, e suas modificações, retroagindo os seus efeitos ao dia 09 de fevereiro de 2005.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 462/2005-A.P., de 04 de março de 2005

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e, ofício nº. 216/2005-SEGAP,

RESOLVE nomear FELIPO PEDROZA DAMÁSIO, para exercer em comissão, o cargo de Servidor Especializado, símbolo SE, da Assessoria de Assuntos Especiais do Gabinete do Prefeito, criado pela Lei Complementar nº. 020, de 02 de março de 1999, e suas modificações, retroagindo os seus efeitos ao dia 09 de fevereiro de 2005.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 463/2005-A.P., de 04 de março de 2005

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e, ofício nº. 215/2005-SEGAP,

RESOLVE nomear MARIA MAGDALENA MONTENEGRO CHACON, para exercer em comissão, o cargo de Chefe do Setor do Centro Clínico do Servidor, símbolo SSD, da Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças SEMAF, criado pela Lei Complementar nº. 020, de 02 de março de 1999, e suas modificações.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 465/2005-A.P., de 04 de março de 2005

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e, ofício nº. 223/2005-SEGAP,

RESOLVE nomear MAURÍLIO AMÉRICO FERREIRA, para exercer em comissão, o cargo de Servidor Especializado, símbolo SE, da Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças SEMAF, criado pela Lei Complementar nº. 020, de 02 de março de 1999, e suas modificações.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 466/2005-A.P., de 04 de março de 2005

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e, ofício nº. 166/2005-GS/SEMTAS,

RESOLVE nomear LANISSA CRISTINA FERNANDES DE MEDEIROS CARVALHO, para exercer em comissão, o cargo de Chefe do Setor de Ações Pedagógicas, símbolo SSD, da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social SEMTAS, criado pela Lei Complementar nº. 020, de 02 de março de 1999, e suas modificações.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

RESUMO DE CONTRATO Nº 004/2005

CONTRATO Nº 004/2005
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23077.016549/2004-60
TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2005.
PROCESSO Nº 00000259/2005.
CONTRATANTE: Secretaria do Gabinete do Prefeito - SEGAP
CONTRATADO: HARABELLO PASSAGENS E TURISMO LTDA
OBJETO: Fornecimento de Passagens Aérea Nacional e Internacional.
VALOR ESTIMATIVO GLOBAL: R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)
PRAZO: 10 (Dez) Meses
VIGÊNCIA: 25.02.05 A 31.12.05
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.001.2-022 - Manutenção e Funcionamento da SEGAP
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção, Sub-Elemento 99.
FONTE DE RECURSO: 111
BASE LEGAL: Art. 22, Parágrafo 2º, Inciso II da Lei 8.666/93.
DATA: 04.03.2005
ASSINATURAS: JOÃO BOSCO BARRETO DUCLERC PINHEIRO
FRANCISCA DE ASSIS ROSADO DE HOLANDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

PORTARIA N.º 012/2005-GS/SEMUT NATAL(RN), 03 DE MARÇO DE 2005.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e em especial a contida na Lei n.º 4.857, de 22 de julho de 1998,

RESOLVE:

Conceder Gratificação de Atividade Fazendária aos servidores abaixo relacionados referente ao mês de Fevereiro de 2005.

NOME	MATRÍCULA	VALOR
Agenário Fortunato dos Santos	04.924-7	350,00
Adriana Gomes Silva de Morais	07.418-7	400,00
Ana Maria Henrique dos Santos	04.970-1	300,00
Antônio Alves da Silva	05.639-1	350,00
Auta Maria Pedrosa de Souza	07.604-0	400,00
Antônio de Pádua Pineiro	00.879-6	200,00
Bento Luiz de Araújo	05.642-1	500,00
Carlos Roberto Pimenta	09.495-1	450,00
Cyclamen Maria Correia Alves	08.020-9	531,00
Edileide Maria Delgado de Paula	04.257-9	300,00
Edivaneide Miriam B. Ribeiro	08.022-5	600,00
Edmilson Pereira da Silva	06.095-0	350,00
Elisma Neri de Araújo	04.915-8	500,00
Elza Maria da Costa	07.997-9	400,00
Emanoel Costa da Silva	11.925-3	500,00
Ezequias de Araújo	06.093-3	450,00
Francisco Canindé Leandro	05.632-4	250,00
Fábio Francisco da C. França	06.067-4	400,00
Francisca Wilma de Macedo Freire	09.402-1	483,00
Francisco de Assis Costa II	09.644-0	250,00
Francisco Dimas B. Da Costa	04.717-1	500,00
Francisco Ricardo A. Dantas	05.603-1	500,00
Francisca das Chagas da Silveira	07.327-0	500,00
Geilde Nascimento de Santana	09.469-2	600,00
Geiza Moura de Lima	07.249-4	600,00
Guarani Gonçalves da Silva	06.698-2	400,00
Ilcleide Alves da Rocha	09.051-4	483,00
Ivo Wilson da Silva Filho	06.770-9	350,00
Inalma Rangel de Morais	01.596-2	400,00
João Batista de Farias	05.183-7	300,00
Jorge Lucas Evangelista Filho	07.443-8	450,00
Jorge Luiz da Silva	00.850-8	450,00
Jorion Gley da Silva	06.121-2	300,00
José Roberto da Silva	04.912-3	600,00
Katia Maria Furtado de Assunção	08.153-1	600,00
Katia Sueli Barbosa	07.330-0	400,00
Khathienne Furtado de Assunção	05.762-2	400,00
Leonézia Mendes Pinheiro	06.096-8	483,00
Lucia Gonçalves da Silva	05.276-1	600,00
Manoel Inácio Sobrinho	01.114-2	300,00
Maria das Graças Silva	01.063-4	600,00
Manoel Martins da Silva	11.394-8	500,00
Manoel Ronaldo Dantas	06.097-6	450,00
Marcondes Carlos Godeiro	09.126-0	400,00
Maria Aparecida da Silva	05.282-5	500,00
Maria Arlene de Lima	05.982-0	300,00
Maria da Conceição Morais Rodrigues	06.461-1	600,00
Maria da Penha Silva	06.638-9	350,00
Maria das Graças de Carvalho Garcia	05.289-2	350,00
Maria das Graças do Nascimento	02.289-6	500,00
Maria das Graças Soares Cruz	08.647-9	500,00
Maria de Fátima Araújo Verde	07.338-5	450,00
Maria de Fátima Dantas	04.415-6	500,00
Maria de Fátima de Carvalho	00.133-3	600,00
Maria de Fátima Pereira Barros	04.892-5	500,00
Maria de Lourdes A. Da Silva	08.403-4	290,00

Maria Delmira de A. Medeiros	05.278-7	500,00
Maria Ducila Aquino da silva	04.713-9	300,00
Maria Gorete de Moraes Diógenes	07.316-4	500,00
Maria José da Costa	04.724-4	500,00
Maria Leoneide Xavier	05.629-4	387,00
Maria Lusinalva da Costa	05.143-8	290,00
Marlene Soares Cruz	01.019-7	550,00
Marli Alice da Cunha	08.697-5	550,00
Marlucia Barreto da Silva	04.830-5	500,00
Maura Rosangela M Figueiredo	06.064-0	450,00
Maurício Soares de Oliveira	04.925-5	350,00
Melquesedeque Batista da Silva	00.632-7	350,00
Miriam Mirtes de Araújo Silva	02.317-5	450,00
Miriam Pereira de Magalhães	04.265-0	600,00
Mônica Isabel da Costa Rodrigues	06.090-9	435,00
Nilberta Costa Marinho	14.102-0	483,00
Odivalda Monteiro Cavalcanti	04.714-7	500,00
Pedro Rocha da Silva	05.281-7	500,00
Regina Claudia de Melo	08.923-1	400,00
Ribamar da Rocha Bilro	08.949-4	580,00
Robério Caxiado da Silva	05.761-4	450,00
Rogério Florêncio de Oliveira	05.623-5	290,00
Rosa de Lima Martins Bezerra	08.362-3	450,00
Rosangela Marisa Bezerra Cruz	04.833-0	200,00
Selma Maria Palhares	05.284-1	600,00
Simone Susan Pereira Fonseca	00.929-6	550,00
Telma Maria Rabelo	03.845-8	450,00
Vânia Maria dos Santos de Souza	08.456-5	200,00
Valmira Felix S. Veríssimo	07.350-4	300,00
Vera Lucia Gomes de Paiva	09.338-6	500,00
Veralucia Cruz Costa	08.426-3	400,00
Walfran Valentim Bezerra	04.837-2	450,00
TOTAL R$		38.585,00

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Maria Gorete de Araújo Cavalcanti
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

PORTARIA N.º 013/2005-GS/SEMUT NATAL(RN), 03 DE MARÇO DE 2005.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, em especial, com base no artigo 185 da Lei 3.882/89,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido os prazos adiante especificados, para fins de recolhimento do Imposto Sobre Serviços ISS, incidente sobre a atividade de Profissional Autônomo, bem como, para a Taxa de Licença para Localização de Estabelecimento relativos ao exercício de 2005.

Taxa de Licença para Localização	18/03/05
1ª Parcela do ISS autônomo	18/03/05
2ª Parcela do ISS autônomo	10/05/05
3ª Parcela do ISS autônomo	10/08/05
4ª Parcela do ISS autônomo	10/11/05

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Maria Gorete de Araújo Cavalcanti
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: ROBERTO DANTAS DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORA: ZÉLIA CRISTIANE MACÊDO DELGADO
SECRETÁRIA: MARIA CLÁUDIA DE AQUINO FERREIRA

PAUTA DE JULGAMENTO

TORNO PÚBLICO, de ordem do Exmº. Sr. Presidente deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, que da Pauta de Julgamento previstas para os dias: 09; 10; 17; 24 e 28 de março de 2005, a partir das 08:00 horas, constam os seguintes processos:

Dia 09.03

Processo nº 2002.000183-0 - SEMUT - Recorrente: Comercial Alcides Araújo Ltda. - Advogados: Edmar Henrique de Araújo Gadelha e Gustavo Dias Oliveira. - Recorrido: Fazenda Municipal. - Recurso nº 342/2004 - TATM - Voluntário. - Relator: Conselheiro Luiz Antonio Carvalho Ribeiro.

Dia 10.03

Processo nº 2004.012418-0 - SEMUT - Recorrente: Fazenda Municipal - Recorrido: Vilma Rejane Maciel de Sousa. - Recurso nº 055/2005 - TATM - Ex Ofício. - Roberto Elias da Câmara Moura.

Dia 17.03

Processo nº 2004.009719-0 - SEMUT - Recorrente: Fazenda Municipal. - Recorrido: CONSTROI - Construção e Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Recurso nº 041/2005 - TATM - Ex Ofício. - Relator: Conselheiro João Batista Xavier Júnior.

Dia 24.03

Processo nº 2004.013516-5 - SEMUT - Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - Recorrido: Fazenda Municipal. - Recurso nº 019/2005 - TATM - Voluntário. - Relator: Conselheiro João Batista Xavier Júnior.

Dia 28.03

Processo nº 2004.013521-1 - SEMUT - Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - Recorrido: Fazenda Municipal. - Recurso nº 020/2005 - TATM - Voluntário. - Relator: Conselheiro João Batista Xavier Júnior.

Nota: Para ciência das partes faz-se constar que os julgamentos não realizados na data aprazada, efetuar-se-ão nas sessões subsequentes.
Secretaria do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais em Natal(RN), 03 de março de 2005.

Maria Claudia de Aquino Ferreira
Secretária do TATM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Extrato de inexigibilidade
Processo: nº 003255/04
Em conformidade com o que dispõe o Art. 25, Caput da
Lei nº 8.666/93 e Artigo 6º, 196º, e 199º da Constituição
Federal.
Interessado: CASA DE SAÚDE NATAL SA
Objeto: Serviços hospitalares de prestadores vinculados ao
Sistema Único de Saúde.
CGC: 08.328.460/0001-55
Endereço: Rua: Romualdo Galvão, 1402 - Tirol
Valor Mensal Estimado: R$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais)
Valor Total Estimado: R$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais)
Reconhecimento: Íon Garcia Mascarenhas de Andrade- Secretário Adjunto
Ratificação: Maria Aparecida de França Gomes - Secretária Municipal de Saúde

---

Extrato de inexigibilidade
Processo: nº 003253/04
Em conformidade com o que dispõe o Art. 25, Caput da
Lei nº 8.666/93 e Artigo 6º, 196º, e 199º da Constituição
Federal.
Interessado: CLINICA SANTA MARIA LTDA
Objeto: Serviços hospitalares de prestadores vinculados ao
Sistema Único de Saúde.
CGC: 08.430.225/0001-90
Endereço: Rua: Américo Soares Wanderley, 1979 Capim Macio
Valor Mensal Estimado: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)
Valor Total Estimado: R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)
Reconhecimento: Íon Garcia Mascarenhas de Andrade -Secretário Adjunto
Ratificação: Maria Aparecida de França Gomes -Secretária Municipal de Saúde

---

Extrato de Inexigibilidade
Processo nº: 000197/04
Fundamento Legal: Artigo 25, caput da Lei 8.666/93
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde
Beneficiário: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Objeto: Prestação de serviço de telefonia convencional para as Unidades
de Saúde, Distritos Sanitários e Nível Central.
Vigência: 01.01.05 à 31.12.05
Valor Total Estimado: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)
Dotação Orçamentária:
Atividade: 10.122.001.2.426
Elemento: 33.90.39
Fonte: 126
Reconhecimento: Íon Garcia Mascarenhas de Andrade- Secretário Adjunto
Ratificação: Maria Aparecida de França Gomes - Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE ADEQUAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR
CONTRATADA: PAR Engenharia Ltda
OBJETO: Execução dos serviços de construção da Praça do Conjunto Monte Belo, Neópolis, Nesta capital, objeto da licitação n°30.971/04, convite n° 149/04.
VALOR: R$ 100.031,62 (cem mil, trinta e um reais e sessenta e dois centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ATIVIDADE: 15.813.020.1-251
ELEMENTO: 4.4.90.51 SUB-ELEMENTO: 99
ANEXO: IV
FONTE: 111
BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações.

Marilene Rodrigues Dantas
Contratante

PAR Engenharia Ltda.
Contratada

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, com fundamento no Inciso X. do Artigo 24, , da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e em consonância com parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Nº DO PROCESSO: 00.70.099/2005
NOME DO CREDOR: MILENA GALVÃO FERREIRA DE SOUZA
CNPJ/CPF: 762.720.284-15.
OBJETO: Locação de Imóvel, situado na Av. Hildebrando de Góis, 196, Ribeira, Natal- RN
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ATIVIDADE: 15.122.001.2-260
ANEXO: I
FONTE: 111
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.40.36 SUB-ELEMENTO: 04
VIGÊNCIA: 04/01/2005 a 04/01/2006.
VALOR: R$ 1.447,42 (mil quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos) mensais.
Natal/RN, 04 de março de 2005.

Ordenador da despesa Secretaria Municipal de Serviços Urbanos/SEMSUR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR
CONTRATADO: MILENA GALVÃO FERREIRA DE SOUZA
OBJETO: Prorrogação de prazo contratual, Locação de Imóvel , situado na Av. Hildebrando de Góis, 196, Ribeira, Natal- RN
PRAZO DE VIGÊNCIA: Com início no dia 04/01/2005, e término em 04/01/2006
VALOR: R$ 1.447,42 (mil quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos) mensais.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ATIVIDADE: 15.122.001.2-260
ELEMENTO: 3.3.40.36
FONTE: 111
ANEXO: I
BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações.

Marilene Rodrigues Dantas
Contratante

Milena Galvão Ferreira De Souza
Contratada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR
CONTRATADO: CRS Construções e Empreendimentos Ltda
OBJETO: Prorrogação de Prazo Contratual. Segundo Termo Aditivo. Serviços de Restauração da Praça da Cidade da Esperança nesta Capital .
PRAZO DE VIGÊNCIA: Com inicio no dia 09/02/2005 e término em 09/04/2005.
VALOR ORIGINÁRIO: R$ 123.030,72 (cento e vinte e três mil, trinta reais e setenta e dois centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ATIVIDADE: 15.813.020.1-251
ELEMENTO: 4..4.90.51 SUB-ELEMENTO: 99
FONTE: 111
ANEXO: IV
BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações.

Marilene Rodrigues Dantas
Contratante

CRS Construções e Empreendimentos Ltda
Contratado

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICAMOS os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município do Natal, da liberação de recursos pelo Ministério das Cidades no valor de R$: 17.780,00 (dezessete mil, setecentos e oitenta reais.), destinados ao Desenvolvimento Institucional do Programa Habitar Brasil/BID

Nata/RN, em 01 de março de 2005.

Andréa Ramalho Pereira de Araújo Alves
Secretária /SEMTAS

SECRETARIA ESPECIAL DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE SEXTO TERMO ADITIVO

PROCESSO N.º 1570/2004-SEMOV
CONTRATANTE: Secretaria Especial de Esporte e Lazer SEL
CONTRATADA: M & K Comércio e Construções Ltda.
OBJETO: Acrescer em conformidade com a planilha de preços, o adiantamento da obra em R$ 44.607,86 (quarenta e quatro mil, seiscentos e sete reais e oitenta e seis centavos) correspondente ao percentual de 3,62% (três virgula sessenta e dois por cento). Processo Licitatório nº 30.291/2003, tomada de preço nº 027/2003.
BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, Art. 65 e suas alterações posteriores.

ASSINATURAS:
Francisco Nilton Pascoal Figueiredo (contratante).
Alexandre Magno F. de Sousa (contratada).

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO URBANO

COMISSÃO DE HABILITAÇÃO DE ENTIDADES ESTUDANTIS

Extrato de Habilitação de Entidade Estudantil (Ordem Judicial)

A Presidente da Comissão de Habilitação de Entidades Estudantis, assim designada através da Portaria n° 002 GP/2005, por força do cumprimento da MEDIDA LIMINAR exarada pela Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal/RN, nos autos do Mandado de Segurança, Processo nº 001.05.004438-0, considerou HABILITADA a UNIÃO NORTE-RIOGRANDENSE DOS ESTUDANTES URNE para emitir identidades estudantis do ano de 2005 para os seus associados.

Natal(RN), 03 de março de 2005.

Júlia Moura Rebouças Leite
PRESIDENTE

Extrato de Inexigibilidade de Licitação

Processo n° 23077.017878/2005-17.
Contratante: Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano STTU.
Contratada: C. M. Produções Artísticas (Turma de Teatro no Trânsito).
Objeto: Realização de 207 (duzentas e sete) apresentações, na área de educação de trânsito, nas escolas da Rede Municipal de ensino, no Programa "Nosso Bairro Cidadão", nas campanhas educativas a serem realizadas nos logradouros públicos, nos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano, bem como em outras instituições que venham a firmar parcerias com esta Secretaria.
Prazo do contrato: 08 (oito) meses.
Valor global do contrato: R$ 62.100,00 (sessenta de dois mil e cem reais).
Dotação orçamentária:
Atividade/Projeto 15.451.039.2 525 Educação no trânsito.
Elemento de despesa 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros;
Pessoa jurídica Fonte 121.
Previsão legal: Art. 25, inciso I, da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993.
Natal(RN), 1º de março de 2005.
Contratante Elequicina Maria dos Santos.
Contratada C. M. Produções Artísticas.
Testemunha Clarisse Carneiro.
Testemunha Severina Soares Neta Carneiro.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO Nº: 000057/2005 Convite nº 001/05 - CPL/SME/PMN
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação SME.
CONTRATADO: Máxima Distribuidora e Serviços Ltda. CNPJ: 05..628.619/0001-69
OBJETO: Contrato referente a prestação de serviços de recuperação de carteiras escolares, afim de atender as necessidades das Escolas da Rede Municipal de ensino.
VALOR: R$ 57.600,00 (cinqüenta e sete mil e seiscentos reais) estimado.
VIGÊNCIA: Vigência com data inicio em 1º de março de 2005 e com data termino em 28 de fevereiro de 2006.
PROJETO/ATIVIDADE: 2.178
ELEMENTO DE DESPESA: 3.390.39.34
FONTE DE RECURSO: 111
BASE LEGAL: Artigo 22, III da Lei nº 8.666/93.
ASSINATURA: Justina Iva de Araújo Silva -Contratante.
Josivan Vicente da Silva -Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO Nº: 003116/2004 TP nº 019/04 - CPL/SME/PMN
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação SME.
CONTRATADO: WT Comércio e Representações Ltda. CNPJ: 35.291.038/0001-45

OBJETO: Contrato referente a prestação de serviços de realização de eventos em 40 (quarenta) escolas municipais.
VALOR: R$ 151.704,00 (cento e cinqüenta e um mil e setecentos e quatro reais) total.
VIGÊNCIA: Vigência com data inicio em 1º de março de 2005 e com data termino em 28 de fevereiro de 2006.
PROJETO/ATIVIDADE: 2.178
ELEMENTO DE DESPESA: 3.390.39.03
FONTE DE RECURSO: 111
BASE LEGAL: Artigo 22, II da Lei nº 8.666/93.
ASSINATURA: Justina Iva de Araújo Silva - Contratante.
Werneck Lima de Carvalho - Contratado.
Natal/RN, 03 de março de 2005.

EXTRATO DE INEX.IGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº: 000500/2005
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação - SME.
CONTRATADO: Helmut Araújo Silva CPF: 916.168.914-91
OBJETO: Referente ao pagamento de 60 horas/aula, tendo como tema: "Conhecimentos básicos de informática".
VALOR: R$ 6.000,00 (seis mil reais).
PROJETO/ATIVIDADE: 1.141
ELEMENTO DE DESPESA: 3.390.36.20
FONTE DE RECURSO: 181
BASE LEGAL: Artigo 25, II, c/c art. 13, VI da Lei nº 8.666-93.
ASSINATURA: Pedro Jorge Costa Ferreira da Silva - Contratante.

Ratifico o posicionamento supra, autorizando a Contratação.

Justina Iva de Araújo Silva
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº: 000501/2005
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação -SME.
CONTRATADO: Terezinha Araújo de Farias CPF: 670.947.834-34
OBJETO: Referente ao pagamento de 40 horas/aula, tendo como tema: "O papel da escola na sociedade, estrutura organizacional do sistema educacional brasileiro, documentação para o registro escolar e organização de arquivos".
VALOR: R$ 4.000,00 (quatro mil reais).
PROJETO/ATIVIDADE: 1.141
ELEMENTO DE DESPESA: 3.390.36.20
FONTE DE RECURSO: 181
BASE LEGAL: Artigo 25, II, c/c art. 13, VI da Lei nº 8.666/93.
ASSINATURA: Pedro Jorge Costa Ferreira da Silva -Contratante.

Ratifico o posicionamento supra, autorizando a Contratação.

Justina Iva de Araújo Silva
Secretária Municipal de Educação
Natal/RN, 02 de março de 2005.

EXTRATO DE INEX.IGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº: 000462/2005
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação -SME.
CONTRATADO: Rita Ana de Moura CPF: 044.084.984-68
OBJETO: Referente ao pagamento de 20 horas/aula, tendo como tema: "O papel da escola na sociedade, estrutura organizacional do sistema educacional brasileiro, documentação para o registro escolar e organização de arquivos".
VALOR: R$ 2.000,00 (dois mil reais).
PROJETO/ATIVIDADE: 1.141
ELEMENTO DE DESPESA: 3.390.36.20
FONTE DE RECURSO: 181
BASE LEGAL: Artigo 25, II, c/c art. 13, VI da Lei nº 8.666/93.
ASSINATURA: Pedro Jorge Costa Ferreira da Silva - Contratante.

Ratifico o posicionamento supra, autorizando a Contratação.

Justina Iva de Araújo Silva
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº: 000296/2005
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação - SME.
CONTRATADO: Graco Alexandre Alcântara Guedes CPF: 024.949.244-05
OBJETO: Referente ao pagamento de 16 horas/aula, tendo como tema: "Noções de direitos humanos, civis e penais, dependência química, postura e procedimento em serviço e defesa pessoal".
VALOR: R$ 4.000,00 (quatro mil reais).
PROJETO/ATIVIDADE: 1.141
ELEMENTO DE DESPESA: 3.390.36.20
FONTE DE RECURSO: 181
BASE LEGAL: Artigo 25, II, c/c art. 13, VI da Lei nº 8.666/93.
ASSINATURA: Pedro Jorge Costa Ferreira da Silva -Contratante.

Ratifico o posicionamento supra, autorizando a Contratação.
Justina Iva de Araújo Silva
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DE INEX.IGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº: 000297/2005
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação -SME.
CONTRATADO: Karem Christina Pinheiro dos Santos CPF: 481.817..494-72
OBJETO: Referente ao pagamento de 16 horas/aula, tendo como tema: "Conhecimentos básicos de informática".
VALOR: R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).
PROJETO/ATIVIDADE: 1.141
ELEMENTO DE DESPESA: 3.390.36.20
FONTE DE RECURSO: 181
BASE LEGAL: Artigo 25, II, c/c art. 13, VI da Lei nº 8.666/93.
ASSINATURA: Pedro Jorge Costa Ferreira da Silva - Contratante.

Ratifico o posicionamento supra, autorizando a Contratação.

Justina Iva de Araújo Silva
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DE INEX.IGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº: 000292/2005
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação -SME.
CONTRATADO: Maria Ilza da Costa CPF: 876.515.994-20
OBJETO: Referente ao pagamento de 16 horas/aula, tendo como tema: "Abordagem conceitual de biblioteca escolar, tratamento do material bibliográfico, manutenção do acervo e controle do empréstimo, dicas de conservação, qualidade no atendimento, organização do espaço físico e do acervo bibliográfico e campanhas de incentivo à leitura".
VALOR: R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).
PROJETO/ATIVIDADE: 1.141
ELEMENTO DE DESPESA: 3.390.36.20
FONTE DE RECURSO: 181
BASE LEGAL: Artigo 25, II, c/c art. 13, VI da Lei nº 8.666/93.
ASSINATURA: Pedro Jorge Costa Ferreira da Silva- Contratante.

Ratifico o posicionamento supra, autorizando a Contratação.

Justina Iva de Araújo Silva
Secretária Municipal de Educação
Natal/RN, 28 de fevereiro de 2005.

EXTRATO DE INEX.IGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº: 000461/2005
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação -SME.
CONTRATADO: José Adail de Lima Barros CPF: 221.243.734-04
OBJETO: Referente ao pagamento de 40 horas/aula, tendo como tema: "A educação infantil e o desenvolvimento de hábitos de higiene, saúde e desenvolvimento infantil, problemas mais comuns nas escolas: piolho, bicho-de-pé, ações de intervenção e prevenção, higiene do ambiente escolar, cuidados com a criança pequena, farmácia viva, qualidade no atendimento ao público, segurança no trabalho e prevenção de acidentes".
VALOR: R$ 4.000,00 (quatro mil reais).
PROJETO/ATIVIDADE: 1.141
ELEMENTO DE DESPESA: 3.390.36.20
FONTE DE RECURSO: 181
BASE LEGAL: Artigo 25, II, c/c art. 13, VI da Lei nº 8.666/93.
ASSINATURA: Pedro Jorge Costa Ferreira da Silva -Contratante.

Ratifico o posicionamento supra, autorizando a Contratação.

Justina Iva de Araújo Silva
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº: 000294/2005
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação -SME.
CONTRATADO: Isaac Cruz do Nascimento CPF: 837.217.894-15
OBJETO: Referente ao pagamento de 16 horas/aula, tendo como tema: "Segurança no trabalho e prevenção e controle de incêndios".
VALOR: R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).
PROJETO/ATIVIDADE: 1.141
ELEMENTO DE DESPESA: 3.390.36.20
FONTE DE RECURSO: 181
BASE LEGAL: Artigo 25, II, c/c art. 13, VI da Lei nº 8.666/93.
ASSINATURA: Pedro Jorge Costa Ferreira da Silva - Contratante.

Ratifico o posicionamento supra, autorizando a Contratação.

Justina Iva de Araújo Silva
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DE INEX.IGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº: 000463/2005
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação -SME.
CONTRATADO: Walquíria Maria de Oliveira CPF: 297.177.014-15
OBJETO: Referente ao pagamento de 40 horas/aula, tendo como tema: "A educação infantil e o desenvolvimento de hábitos de higiene, saúde e desenvolvimento infantil, problemas mais comuns nas escolas: piolho, bicho-de-pé, ações de intervenção e prevenção, higiene do ambiente

escolar, cuidados com a criança pequena, farmácia viva, qualidade no atendimento ao público, segurança no trabalho e prevenção de acidentes".
VALOR: R$ 4.000,00 (quatro mil reais).
PROJETO/ATIVIDADE: 1.141
ELEMENTO DE DESPESA: 3.390.36.20
FONTE DE RECURSO: 181
BASE LEGAL: Artigo 25, II, c/c art. 13, VI da Lei nº 8.666/93.
ASSINATURA: Pedro Jorge Costa Ferreira da Silva - Contratante.

Ratifico o posicionamento supra, autorizando a Contratação.

Justina Iva de Araújo Silva
Secretária Municipal de Educação
Natal/RN, 28 de fevereiro de 2005.

Proc. nº 00000355/05 - SME/PMN
Licitação nº 06/05 - CPL/SME/PMN TOMADA DE PREÇOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório supra citado, e adjudico o seu objeto à empresa JRRC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pelo valor global de R$ 92.700,00 (noventa e dois mil e setecentos reais), para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores.

Natal, 03 de março de 2005.
Justina Iva de Araújo Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PMN

Processo nº 00000355/05 - SME/PMN
Licitação nº 06/05 - CPL/SME/PMN TOMADA DE PREÇOS
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação - CPL/SME/PMN torna público, para fins de intimação e conhecimento, que habilitou e classificou, declarando vencedora a proposta de preços da empresa JRRC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, única participante da licitação acima referida.

Natal, 03 de março de 2005.
A COMISSÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

LICENÇA AMBIENTAL

A SRª. MARIA BETHÂNIA T. FERNANDES DE CASTRO, CPF: 942035554-34, torna público, conforme a Resolução CONAMA Nº 237/97, que requereu à SEMURB em 04/03/2005, através do Processo Nº. 23077.020838/2005-44, o licenciamento ambiental para construção de uma residência unifamiliar, situada na Rua Clovis Gentile, lote 495 Q-75, Parque das Colinas (ZPA 2, SZ-1), Natal/RN, ficando estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias para solicitação de qualquer esclarecimento.

LICENÇA AMBIENTAL

O sr. Guilherme Picinin, CPF: 508.297.697-49, torna público conforme a Resolução CONAMA Nº 237/97, que requereu à SEMURB em 04/03/2005, através do Processo Nº. 55.842/2001, a Renovação da Licença Ambiental de Instalação, para o nivelamento do terreno, com compactação de 18.000 m3 de metralha, na Av. Napoleão Laureano (BR 226), Felipe Camarão - Natal RN, ficando estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias para solicitação de qualquer esclarecimento.

DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORIA

PRESIDENTE: VEREADOR ROGÉRIO MARINHO
1º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR GERALDO NETO 2º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR ALUISIO MACHADO 1º. SECRETÁRIO: VEREADOR EDSON SIQUEIRA 2º. SECRETÁRIO: VEREADOR EDIVAN MARTINS 3º. SECRETÁRIO: VEREADOR AQUINO NETO 4º. SECRETÁRIO: VEREADOR JÚLIO PROTÁSIO

Processo nº 0224/2005
Interessado: H. S. Soares de Sousa-ME
Assunto: Confecção de carimbos e chaves
Valor: R$ 1.695,00 (hum mil, seiscentos e noventa e cinco reais).
Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Natal, 03 de março de 2005.

Vereador Rogério Marinho
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO PRINCIPAL: Contrato 015/2005-CMN.
CONTRATANTE: Câmara Municipal do Natal.
CONTRATADO: CASS Auditores e Consultores S/S Auditores Independentes
OBJETO: Serviços de Auditoria.
VALOR: R$ 27.840,00 (vinte e sete mil, oitocentos e quarenta reais), já incluído todos os impostos e taxas, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da presente contratação.
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 01.031.001.2-007 Manutenção e Funcionamento da Câmara, Rubrica 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, processo administrativo n. 0130/2005.
Natal, 01 de março de 2005.

Vereador Rogério Marinho
Contratante

Olegário Mariano Prestelo Marinho
Contratado

TESTEMUNHAS:
Donnie Alisson dos Santos Morais
CPF n. 010.076.004-03
Francisca Dionalva Pereira
CPF n. 904.122.494-72

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO PRINCIPAL: Contrato 013/2005-CMN.
CONTRATANTE: Câmara Municipal do Natal.
CONTRATADO: Jácome e Carneiro Ltda.
OBJETO: Aquisição de Móveis.
VALOR: R$ 16.990,00 (dezesseis mil, novecentos e noventa reais), já incluído todos os impostos e taxas, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da presente contratação.
VIGÊNCIA: Enquanto dura a garantia dos produtos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 01.031.002.1-003, Rubrica 4.4.90.52.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, processo administrativo n. 0159/2005.
Natal, 01 de março de 2005.

Vereador Rogério Marinho
Contratante

Clarissa Maria Jácome de Lyra
Contratado

TESTEMUNHAS:
Donnie Alisson dos Santos Morais
CPF n. 010.076.004-03
Francisca Dionalva Pereira
CPF n. 904.122.494-72

DOM na Internet
http://www.natal.rn.gov.br/dom

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Circula às terças, quartas, quintas e sextas, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL - PMN
PREFEITO CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS - SEMAF
SECRETÁRIO JOÃO FELIPE DA TRINDADE

Comissão do Diário Oficial Municipal
Presidente
Solange Teixeira Avelino
MAT. 621-1(SEMAF)

Endereço D.O.M.
Rua General Glicério, 246, Ribeira - Natal/RN - CEP: 59.012-100 - Fone/Fax: 232-9172 - E-mail: dom@natal.rn.gov.br